



PROCESSO N.º 2386/10

PROTOCOLO N.º 10.430.894-5

PARECER CES/CEE N.º 03/11

APROVADO EM 08/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE –  
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Administração – Bacharelado, em Chopinzinho, em regime de extensão da UNICENTRO, a partir de 2011.

RELATOR: OSCAR ALVES

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício n.º 1530/10 - CES/GAB/SETI, de 01 de dezembro de 2010 (fls. 308), com a Informação n.º 150/10-CES/SETI, da mesma data, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do Município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por meio do Ofício n.º 376/10, de 11 de junho de 2010, solicita autorização para funcionamento do curso de graduação em Administração – Bacharelado, em Chopinzinho, em regime de extensão da UNICENTRO, para 03 (três) entradas consecutivas, a partir de 2011 (fls. 02 e 313).

### **Dados Gerais do Curso**

O curso de graduação em Administração-Bacharelado foi autorizado na Sede, pelo Parecer CEE/PR n.º 116/84 e reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 328, de 26 de julho de 1984. Em 16 de abril de 2010, o Decreto Estadual n.º 6760/10 renovou o seu reconhecimento.

Atualmente são ofertados os Cursos de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado e Pedagogia – Licenciatura, no Município de Chopinzinho, sob a forma de extensão da UNICENTRO.



PROCESSO N.º 2386/10

### Dados da Proposta Pedagógica

Vagas: 40 (quarenta) anuais

Turno: noturno

Carga horária: 3.008 (três mil e oito) horas

Prazo para integralização do curso: 4 (quatro) anos no mínimo e 7 (sete) no máximo

### Matriz Curricular ( fls. 183)

CURRÍCULO PLENO					
CURSO: ADMINISTRAÇÃO (010 – Manhã e Noite – Cur. 06)					
DISCIPLINAS	SÉRIES				C/H
	1ª	2ª	3ª	4ª	
Comportamento Humano nas Organizações	2				68
Contabilidade Geral	2				68
Economia Geral	3				102
Estatística Aplicada à Administração	2				68
Matemática Financeira	3				102
Pesquisa em Administração	3				102
Processos Organizacionais	2				68
Racionalidade e Ética	2				68
Redação Técnica e Interpretação de Textos Administrativos	3				102
Teorias da Administração	3				102
Administração da Produção I		3			102
Administração de Recursos Materiais e Logística		4			136
Administração Mercadológica I		4			136
Análise de Custos e Orçamento		3			102
Comportamento Organizacional		2			68
Empreendedorismo		2			68
Gestão do Capital de Giro		3			102
Sociologia Organizacional		2			68
Administração da Produção II			3		102
Administração de Micro, Pequenas e Médias Empresas			3		102
Administração Mercadológica II			4		136
Estágio Supervisionado - Orientação para Projeto			1		34
Gestão Agroindustrial			2		68
Gestão de Pessoas			5		170
Gestão de Recursos da Informação			3		102
Gestão Sócio-Ambiental			2		68
Legislação Social			2		68
Administração de Comércio Exterior				3	102
Administração de Projetos				2	68
Administração Estratégica				4	136
Análise de Investimentos e Finanças Corporativas				3	102
Estágio Supervisionado				3	102
Gestão de Negociações				2	68
Legislação Tributária				2	68
Perícias Administrativas				2	68
Tópicos Contemporâneos em Administração				3	102
SUBTOTAL h/s	25	23	25	24	3298
SUBTOTAL h/r					2748
Atividades Complementares h/r					80
Estágio Supervisionado h/r					180
<b>TOTAL h/r</b>					<b>3008</b>

Início: 2009

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

*Aldo Nelson Bona*  
Prof. Aldo Nelson Bona,  
Reitor em Exercício.



PROCESSO N.º 2386/10

### Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI, por meio da Portaria n.º 48/10, de 11 de novembro de 2010 (fls.268) constituiu Comissão Verificadora, tendo como Perito, **HAMIL ADUM FILHO**, Mestre em Administração Universitária pela *University Of Southern Califórnia – USA* e Professor do Departamento de Administração da Universidade Estadual de Londrina - UEL e como Assessor Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, **MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR**, para verificação *in loco*, tendo em vista o pedido de autorização para funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão da UNICENTRO, para o Município de Chopinzinho.

A Comissão Verificadora efetuou a visita *in loco* no dia 24 de novembro de 2010, emitindo Relatório favorável ao pleito da Instituição (fls.269-273) .

### 2. No Mérito

2.1. Ônus gerado ao Estado em decorrência da oferta em tela, conforme Informação CES/GAB/SETI n.º 1.130/10 (fls.306):

A implantação do curso em tela não gera impacto financeiro para o tesouro do Estado, visto ocorrer parceria firmada por Convênio com a Prefeitura Municipal de Chopinzinho (cf. Modelo de Minuta anexada às fls. 279-283), em que fica estipulado que os investimentos financeiros necessários serão da alçada daquela Prefeitura Municipal, sendo os recursos humanos providos pela UNICENTRO.

Convém destacar ainda, que conforme Ofício n.º 376-GR/UNICENTRO, trata-se da oferta do mesmo curso de graduação que já estava em funcionamento em Laranjeiras do Sul e que já foi concluído. Dessa forma, não acarretará nova demanda de carga horária docente para seu funcionamento (fls. 02).

2.2. Ofício n.º 12/10, de 11 de fevereiro de 2010, assinado pelo Prefeito Municipal de Chopinzinho (fls. 11).

Consta que para a oferta do curso em tela, a Prefeitura Municipal de Chopinzinho se compromete com a manutenção deste, bem como com a qualidade dos outros três cursos ofertados.



PROCESSO N.º 2386/10

### 2.3. Justificativa para a autorização da extensão (fls. 24-25)

(...)

Um dos principais gargalos enfrentados na região é a falta de recursos humanos mais especializados que possam contribuir no processo de comercialização e de gestão de *marketing* dos produtos e/ou serviços da região. Este projeto visa atenuar de sobremaneira este gargalo, potencializando as atividades de maneira sincronizada.

(...)

É relevante a oferta do Curso de Administração, na medida em que o mesmo vem qualificar profissionais para atuarem no mercado de trabalho em organizações públicas e privadas, além de auxiliar a classe empresarial a gerenciar de forma adequada os negócios e, despertar junto aqueles que iniciam a sua vida profissional o espírito empreendedor, gerando novas fontes de desenvolvimento nos municípios abrangidos pelo pólo geo-econômico de Chopinzinho, onde existe a necessidade latente de desenvolver emprego e renda, para que a situação econômica e social de toda região tenha seu desempenho otimizado nas mais diversas áreas como pecuária, agricultura, indústria, comércio, construção civil e serviços.

2.4. Resolução CEPE/UNICENTRO n.º 21/10, de 24 de maio de 2010.

Aprovou a oferta do Curso de Graduação em Administração em regime de extensão, em Chopinzinho.

### 2.5. Acervo bibliográfico

Às folhas 47 a 90, encontra-se a lista de acervo bibliográfico disponível para o curso em tela.

2.6. Convênio firmado entre a UNICENTRO e a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, de 17 de fevereiro de 2003 (fls. 309-311)

2.6.1. Dispõe sobre os itens: do objeto, da cooperação, da execução, das publicações, da vigência, da rescisão e do foro, sendo assinado pelo Prefeito Municipal de Chopinzinho e pelo Reitor da Unicentro.



PROCESSO N.º 2386/10

2.7. Lei Municipal n.º 1724, de 29 de outubro de 2002 (fls. 312)

Consta dotação orçamentária para o estabelecimento do referido convênio.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, com base no art. 34 da Deliberação n.º 01/10- CEE/PR, somos pela autorização para funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, por três entradas consecutivas, a partir de 2011, com as seguintes características: vagas: 40 (quarenta) anuais, turno: noturno, carga horária: 3.008 (três mil e oito) horas, prazo para integralização do curso: 4 (quatro) anos no mínimo e 7 (sete) no máximo, no Município de Chopinzinho, em regime de extensão da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do Município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Devolva-se o processo à UNICENTRO, para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.

## **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 08 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Domenico Costella  
Vice-Presidente da CES